



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE DIR. EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

**Processo nº 5119766-02.2020.8.21.0001
FALÊNCIA**

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial da **CASIL VIAGENS E TURISMO EIRELI**, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da presente demanda, dizer e requerer:

I - TERMO DE COMPROMISSO

Inicialmente agradece ao D. Magistrado, Dr. Gilberto Schafer, pela confiança depositada no signatário para o desempenho da função de Administrador judicial, manifestando sua aceitação ao encargo nesta demanda, de modo que não medira esforços para a sua perfeita execução.

II- DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE LACRACAO

No dia 13/07/2021, o colega deste signatário, Dr. Adilson, acompanhou o mandado de lacração junto à oficial de justiça.

Todavia, a falida não foi localizada no local, visto que a sala já está desocupada e foi devolvida há mais de um ano, conforme restou apurado junto ao prédio onde funcionava a empresa.

Abaixo seguem fotos do local:

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardadvogados.com.br
www.guardadvogados.com.br


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



III - DA ARRECAÇÃO DOS BENS – ALIENAÇÃO DOS BENS

No que se refere à arrecadação dos bens da massa, o administrador já contatou os falidos, de modo que os bens da empresa se encontram na casa do sócio.

Assim, informa que no dia 21/07/2021 o administrador juntamente com o Leiloeiro nomeado, Sr. José Bonatto, precederá na arrecadação dos bens.

Em ato posterior será proposta a alienação dos bens, sempre respeitando o determinado nas modalidades previstas no artigo 142 e o disposto no §2º, A, IV da LREF.

IV - DEMAIS DILIGÊNCIAS

Em relação a diligências complementares este administrador solicita a remessa de ofício ao TRT da 4ª Região comunicando a falência da empresa, bem como solicitando a mesma a remessa de lista de processos ativos em que massa figure como ré.

Tal pedido não pode ser realizado de forma administrativa vez que a pesquisa no sistema da justiça laboral é sigilosa.

Com relação aos demais feitos, em tramite perante a justiça comum, este administrador protocolou peça em cada feito comunicando a falência ocorrida.

Ainda, deve ser enviado ofício ao registro de títulos e documentos solicitando a relação de protestos em face da massa falida.

V - APRESENTAÇÃO DE ROL DE CREDORES

O administrador apresenta em anexo o edital do artigo 99, parágrafo único e 7º § 1º da LREF, contendo a relação de credores conhecido pelos sócios falidos e pela massa.

VI - DÍVIDAS FISCAIS - EVENTOS 79 - INCIDENTES PROCESSUAIS - ABERTURA - ARTIGO 7.A. - LREF

Nos termos da alteração da lei falimentar, recentemente em vigor, restou definido no artigo 7º Letra A da lei falimentar que haverá a abertura de ofício de incidente próprio para apuração do crédito efetivo devido aos entes federados, o qual cita o texto legal abaixo:

Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do **caput** e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Posto isto, requer a abertura de três incidentes vinculados ao feito, constando como autores a União Federal, o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Porto Alegre, devendo após ser dado vista destes feitos ao signatário para as providencias legais.

Diante do exposto requer:

- a) Seja remetido ofício ao TRT da 4ª região comunicando a falência da empresa, bem como solicitando o envio de lista de processos em que a massa figure como ré, conforme exposto no item IV da presente;
- b) Expedição de ofício ao central de protestos solicitando a relação de protestos em face da massa falida.
- c) A publicação do edital do artigo 7º § 1º da LREF, contendo a integra a relação de credores conhecido pelos sócios falidos e pela massa;
- d) a abertura de três incidentes vinculados ao feito, constando como autores a União Federal, o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Porto Alegre, devendo após ser dado vista destes feitos ao signatário para as providencias legais, conforme exposto no item VI;

Termos em que,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 16 de julho de 2021.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914